



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 027-2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.028/2009, QUE
DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DA TAXA DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE
SANTA TERESA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito
Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
LEI:

Art. 1.º Altera o §1.º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.028/2009, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

**§ 1.º Estão isentos do pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária
os seguinte empreendimentos:**

I – As Micro-empresas Individuais (MEI), definidas por regulamentação Federal;

**II – As Instituições de Ensino Público, vinculadas a qualquer Ente da
Federação;**

III – As Instituições Benéficas e Afins, sem fins lucrativos.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-
se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito
Santo, em 07 de novembro de 2019.


GILSON ANTÔNIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 033/2019

Exmº. Sr.
Bruno Henriques Araújo
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal Nº 2028/2009;

Considerando que o § 3.º do Artigo 4º da LC 123/2006 concede isenção de custo “zero” ao Microempreendedor Individual, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento, e

Considerando que a Lei Municipal nº 2.028/2009 não contempla esta isenção, devendo para tanto ser alterada.

Encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 07 de novembro de 2019.


GILSON ANTONIO DE SALES AMARO
PREFEITO MUNICIPAL